

**-INSTRUÇÃO NORMATIVA - IQUAMA**

**Aracati, 29/09/2021**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA REFERENTE  
AREGULAMENTAÇÃO DO VALOR DA  
PUBLICAÇÃO DE LICENCIAMENTO  
REQUERIDO NO INSTITUTO DE  
QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE DO  
ARACATI - IQUAMA**

**A SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE DO ARACATI**, no âmbito das suas competências legais;

RESOLVE:

Considerando as disposições da Resolução Conama nº 6, de 24 de janeiro de 1986, que dispõe sobre a aprovação de modelos para publicação de pedidos de licenciamento;

Considerando as disposições do art. 20, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

Considerando que art. 10, § 1º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 definiu que os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados;

Considerando que a concentração das publicações dos pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão em um único meio assegura o direito fundamental de acesso à informação.

Resolve: estabelecer critérios e procedimentos para publicação em meio eletrônico mantido Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Aracati - IQUAMA.

**Art. 1º** Fica autorizado que as publicações concedidas pelo IQUAMA poderão ser publicadas no Portal Eletrônico do Instituto de Qualidade do Meio Ambiente do Aracati - IQUAMA.

**Art. 2º** Os serviços previstos no art. 10, § 1º da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 abrangem esta Instrução Normativa, estarão disponibilizado no Portal Eletrônico do IQUAMA.

**Art. 3º** Os custos com a publicação dos serviços constantes no art. 2º desta Instrução Normativa correrão às custas do solicitante.

**Parágrafo único.** Será considerado para efeitos de custos com a publicação no Portal Eletrônico do IQUAMA, o valor de 70 (setenta) UFIRM por publicação.

**Art. 4º** Os serviços descritos nesta Instrução Normativa não são de adesão obrigatória pelo interessado.

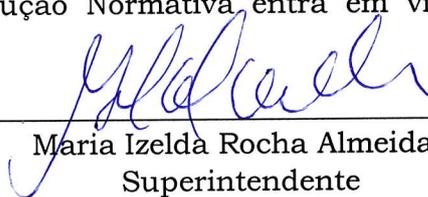
**Art. 5º** Esta Instrução Normativa aplica-se apenas aos casos em que o interessado opte pela publicação no portal criado no art. 1º.

**Art. 6º** A publicação dos serviços elencados no art. 2º seguirão os modelos constantes no Portal Eletrônico do IQUAMA.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa revoga determinações em contrário, podendo ser modificada a qualquer tempo.

**Art. 8º** - Eventuais casos omissos serão resolvidos posteriormente pela Superintendência.

**Art. 9º** - A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



\_\_\_\_\_  
Maria Izelda Rocha Almeida  
Superintendente  
Instituto de Qualidade do Meio Ambiente-IQUAMA